



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

## DECRETO Nº 38

De 01 de junho de 2023.

Institui o Forum Municipal de Educação FME/SRL/SE e das providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE**, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela lei orgânica do Município de Santa Rosa de Lima /SE, de 05 de abril de 1990, e em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, e,

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de educação realizada no ano de 2010, em Brasília - DF

Considerando o importante debate e as deliberações proferidas na Conferência intermunicipal de Educação, realizada no Município de Japaratuba/SE, no mês de Outubro de 2013;

Considerando a necessidade de articulação entre este ente federado e outros municípios sergipanos efetivados o Regime de colaboração assegurando constitucionalmente;

Considerando a necessidade de formação do Plano Decenal de Educação para o Município de Santa Rosa de Lima/SE;

Considerando a importância da participação dos diversos segmentos educacionais, órgãos governamentais e setores da sociedade civil organizada na elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação 2025/2035.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Rosa de Lima/SE, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação-SME, o Fórum Municipal de Educação – FME/SRL/SE, de caráter permanente, com a finalidade de elaborar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação 2014/2024.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME/SRL/SE:

I – elaborar o Anteprojeto do Plano Municipal de Educação e acompanhar suas tramitação e implementação;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

II – Elaborar o Regimento Interno;

III – promover a articulação com outros municípios para organização e a realização do Fórum;

IV- acompanhar junto a Câmara Municipal de Vereadores do Município a tramitação de projeto legislativo relativo à política municipal de educação;

V- Monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de educação;

**Art. 3º** - serão convidados a compor o Fórum Municipal de Educação, membros representantes de setores da SME, de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil organizada, na razão de 01(um) titular e 01 (um) suplente, para cada representação, abaixo elencadas:

I – Gabinete da Secretaria municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Administração ;

III – Câmara Municipal de Vereadores;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Sindicato dos trabalhadores da Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE;

VI – Sindicato dos Servidores Público de Santa Rosa de Lima/SE;

VII – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rosa de Lima/SE;

VIII– Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima/SE;

IX – Representantes dos Diretores das Escolas de Santa Rosa de Lima;

X - Representantes dos alunos de Santa Rosa de Lima/SE;

XI- Representantes do Conselho Municipal do CASC/FUNDEB;

XII – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

XIV- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

XV – Representantes das Entidades Religiosas.

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - Os membros do FME/SRL/SE, poderão definir critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, para Inclusão de representantes de outros órgãos e entidade.

**Art. 4º** A estrutura e os procedimentos operacionais do FME/SRL/SE, serão definidos no seu Regimento Interno aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

**Art. 5º** O FME/SRL/SE, terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros,

**Art. 6º** - FME/SRL/SE, estará administrativamente vinculado ao gabinete da secretaria Municipal de Educação e receberá desde o suporte técnico e administrativo de forma de assegurar seu funcionamento.

**Art. 7º** - A participação no FME/SRL/SE, será considerada e relevante interesse público e não será remunerada.

**Art 8º** Este Decreto está em vigor na data de sua publicação.

**Art 9º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA (SE)**, em 01 de junho de 2023.

**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**

Prefeito